

ATO EXECUTIVO N° 1651/89

Delegação de Competência.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando da atribuição que lhe confere o §1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980,

R E S O L V E

Art. 1º – Delegar competência ao Diretor Geral de Administração, Professor LINO MARTINS DA SILVA, matrícula nº 1898 e ao Coordenador de Administração Financeira e Contábil, ANTONIO CLAUDIO DE MORAES, matrícula nº 7811, para autorizar a abertura e a dispensa de licitação, bem como para os decorrentes atos licitatórios de aprovação, revogação e anulação, e ainda para a aplicação de penalidades, obedecidas as normas legais em vigor.

Parágrafo Único – À presente delegação se estende a competência para autorizar despesas, emissão de notas de empenho e correspondentes pagamentos, à conta de recursos orçamentários, incluídas as despesas realizadas sob a forma de adiantamentos e as transferências de numerário para os órgãos relativamente autônomos da UERJ.

Art. 2º – Estender ao Diretor do Departamento de Administração de Material, Professor OSCAR ROCHA BARBOSA, matrícula nº 6463, a delegação de competência para:

I – Autorizar a abertura de licitação, bem como os correspondentes atos de aprovação, revogação e anulação, observadas as determinações legais vigentes; e

II — Dispensar licitação, autorizar despesas e a emissão de notas de empenho, até o limite fixado no art. 22, inciso II, do Decreto-Lei Federal nº 2300, de 21 de novembro de 1986, obedecida a legislação em vigor, e excluídas as despesas realizadas sob a forma de adiantamentos.

Art. 3º — Estender ao Diretor do Departamento Financeiro, Prof. CELSO PEREIRA DE LACERDA, matrícula nº 5251, a delegação de competência para autorizar o pagamento de despesas, à conta de recursos orçamentários e de convênios, e as transferências de nomenátorio para os órgãos relativamente autônomos da UERJ. No caso do pagamento de despesas, o Departamento Financeiro deverá submeter à prévia aprovação do Diretor Geral de Administração a relação de pagamentos e seu correspondente cheque.

Art. 4º — Na forma do art. 1º do Decreto nº 10.058, de 29 de junho de 1987, os procedimentos licitatórios de que trata o art. 2º, incisos e parágrafos, do Decreto-Lei nº 2300, de 21 de novembro de 1986, deverão ser submetidos à homologação do Reitor, quando ultrapassados os valores de 4.000 (quatro mil) MVR (Maior Valor de Referencial), se referentes a obras e serviços de engenharia, e 1.000 (mil) MVR (Maior Valor de Referência), se referentes a compras e serviços.

Art. 5º — Dê-se ciência imediata deste Ato Executivo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Conselho de Curadores da UERJ, nos termos do art. 289, parágrafo único, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 6º — Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente os incisos VII e IX, art. 5º, do Ato Executivo nº 1337, de 30 de janeiro de 1984, com o acréscimo previsto no art. 2º do Ato Executivo nº 1339, de 03 de fevereiro de 1984, o art. 1º do Ato Executivo nº 1401, de 13 de março de 1985, e o Ato Executivo nº 1516, de 17 de novembro de 1986.

UERJ, em 06 de janeiro de 1989

IVO BARBIERI

Reitor